



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2023, criando o programa de habitação popular denominado de “Morar Melhor Brejão”.

I - SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Programa de habitação popular denominado de “Morar Melhor Brejão” e dá outras providencias.

O projeto de lei visa a criação do referido programa de habitação popular com o objetivo de diminuir o deficit habitacional nesta municipalidade, beneficiando famílias de baixa renda de nossa comunidade.

À luz do Art. 2º, observamos a definição dos termos encontrados no presente projeto de lei, tais como: **baixa renda, grupo familiar, renda familiar mensal, beneficiário.**

Contempla ainda a criação de uma comissão permanente gestora, constituída por 3 (três) membros, com suas respectivas atribuições.

O PL em análise, contempla ainda os requisitos necessários para tornar-se beneficiario do citado programa habitacional, as obrigações do municipio, bem como as dos beneficiarios.

Por fim, observa - se a previsão de dotação orçamentária, nos termos do art. 13 do presente PL, ficando a cargo do orçamento geral anual do poder



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

executivo, as despesas da execução do programa ora criado.

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO

Não restam dúvidas quando a natureza assistencial e financeira da matéria posta em análise e, nestes sentido, o regimento interno desta casa de leis é claro e taxativo, em seu Art. 106, que assim dispõe:

Artigo 106) - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º) - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

I - disponham sobre **matéria financeira**;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos e **criem vencimentos e vantagens de servidores**;

III - **importem em aumento de despesas** ou diminuição de receita;

Portanto, de competência privativa da Chefe do Poder Executivo o presente Projeto de Lei nº 006/2023, que criando programa habitacional nesta municipalidade.

Dito isto, é clara a competência da Sr^a Prefeita em propor o presente Projeto de Lei.


Ante ao exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.


É o parecer conjunto destas comissões da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.




**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Francisco Antonio de Araújo Vale Borges
Relator

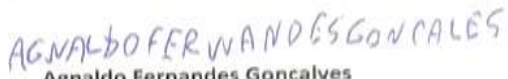

Marcos Aguiar Sousa Moura
Presidente


Allysson Nordhan Albuquerque da Costa
Membro


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Allysson Nordhan Albuquerque da Costa
Relator



Clodomir Carneiro Lira
Presidente


Aginaldo Fernandes Gonçalves
Membro


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Antonio Jardel Barroso de Sousa
Relator



Aginaldo Fernandes Gonçalves
Presidente


Larissa Cristina Silva Farias
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL


Francisco Antonio de Araújo Vale Borges
Presidente


Marcos Aguiar Sousa Moura
Relator


Clodomir Carneiro Lira
Membro